

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 1.853, DE 2023

Altera o art.192 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a insalubridade na atividade dos degustadores.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O projeto em análise visa acrescentar parágrafo único ao art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para caracterizar “*como insalubre, em grau máximo, a atividade de degustador de tabaco, bebidas alcóolicas, medicamentos e similares*”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Trabalho (CTRAB), para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.



* C D 2 4 4 6 7 1 7 3 7 4 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A aprovação da matéria se fundamenta na sua própria justificação. Com efeito, a atuação dos degustadores é cada vez mais exigida pelas indústrias, em especial, aquelas a que se refere o projeto: tabaco, bebidas alcóolicas, medicamentos e similares.

Como exposto na justificação, os profissionais da degustação “*são os trabalhadores encarregados do controle de qualidade de um produto. Eles observam a consistência, o aroma e o sabor, o cheiro e a textura. São indivíduos que possuem uma aptidão sensorial para cada elemento, além de treinamento e prática constante para incremento e manutenção da percepção sensorial*”.

O exercício dessa atividade, no entanto, cobra o seu preço, uma vez que, em razão de sua natureza, expõe o degustador diretamente a agentes nocivos.

Sendo imprescindível para a segurança do consumidor final, uma vez que as indústrias precisam ter o máximo de informações para submeter os seus produtos ao público com o mínimo de riscos, o exercício da atividade de degustador deve obedecer, necessariamente, às normas de saúde e segurança. Todavia não há como se estabelecer condições que eximam o profissional aos riscos inerentes à atividade, ainda que exercida com a observância dos dispositivos e das regras de segurança previstas em lei.

Por esse motivo, há que se reconhecer em lei a condição de insalubridade em decorrência do exercício da atividade de degustador de tabaco, bebidas alcóolicas, medicamentos e similares, gerando o pagamento do correspondente adicional de insalubridade em grau máximo.

A aprovação da proposição em tela é o reconhecimento da importância do exercício da atividade de degustador, bem como da



* C D 2 4 4 6 7 1 7 3 7 4 0 0 *

necessidade de se estabelecer cuidados especiais com a saúde e a segurança desses profissionais, motivo pelo qual votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.853, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator

2023-22195

Apresentação: 12/03/2024 08:51:42.057 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 1853/2023

PRL n.1



* C D 2 4 4 6 7 1 7 3 7 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244671737400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida